

Impostos e Contribuições a Recuperar	5.195.381	3.426.961	Obrigações Provisonadas	3.453.709	3.944.286
Almoxarifado	58.917	56.569	Credores Diversos	289.393	385.785
Despesas Diferidas	204.671	17.733			
Outros Créditos	1.724	164			
02 - Não Circulante	283.850.258	179.509.458	02 - Não Circulante	100.650.981	125.228.677
2.1 - Direitos Realizáveis a Longo Prazo	34.222.270	42.482.550	2.1 - Obrigações Exigíveis após o Exercício Seguinte	100.650.981	125.228.677
Depósitos Judiciais	33.649.570	42.236.588	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	20.770.869	22.644.544
Usuários C/Liminar	142.880	142.880	Empréstimos e Financiamentos	2.063.713	2.814.825
Devedores diversos	429.820	103.082	Arrendamentos	38.485.412	41.859.154
2.2 - Investimentos	117.461	115.719	Obrigações Provisonadas	34.689.943	55.330.407
2.3 - Imobilizado	248.878.740	135.983.778	Outras Obrigações	4.641.043	2.579.747
2.4 - Intangível	631.787	821.340	03 - Patrimônio Líquido	253.942.397	209.671.651
2.5 - Diferido	-	106.072	Capital Social Realizado	240.055.161	240.055.161
			Reserva de Capital	96.380.554	59.485.058
			Lucros ou Prejuízos acumulados	(82.493.318)	(89.868.568)
TOTAL DO ATIVO (01+02)	388.342.414	366.391.269	Total do Passivo (01+02+03)	388.342.414	366.391.269

CLOVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Administração e Finanças - Interino

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora - CRC - ES 5764

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 74, DE 22 DE JULHO DE 2013

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizada em Brasília/DF.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o artigo 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011;

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília/DF, constante do processo nº 00058.048071/2012-70;

Considerando a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação tarifária de 6,6959%, e

Considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 10 de julho de 2013, decide:

Art 1º. Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR.

§ 1º. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 77, de 20 de julho de 2012, passando a vigorar os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	16,59	29,38

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	7,64	7,64

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5.1964	13.8540

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	85,04	122,39
de 1 até 2	85,04	122,39
de 2 até 4	103,24	215,41
de 4 até 6	208,85	433,24
de 6 até 12	272,01	570,31
de 12 até 24	617,84	1.287,50
de 24 até 48	1.585,45	2.890,76

	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
de 48 até 100	1.876,76	3.926,14
de 100 até 200	3.063,14	6.525,62
de 200 até 300	4.835,59	10.385,66
mais de 300	8.082,07	17.192,78

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0267	2,7659
Área de Estadia (PPE)	0,2179	0,5630

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	14,06	13,22
de 1 até 2	14,06	13,22
de 2 até 4	14,06	13,22
de 4 até 6	14,06	15,91
de 6 até 12	14,06	26,44
de 12 até 24	20,41	53,11
de 24 até 48	40,92	103,57
de 48 até 100	67,74	172,32
de 100 até 200	153,46	389,92
de 200 até 300	267,57	681,95
mais de 300	389,08	992,30

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,93	0,85
de 1 até 2	0,93	0,85
de 2 até 4	0,93	1,72
de 4 até 6	1,22	3,05
de 6 até 12	2,08	5,26
de 12 até 24	4,08	10,40
de 24 até 48	8,15	20,68
de 48 até 100	13,54	34,51
de 100 até 200	30,65	78,31
de 200 até 300	53,53	136,58
mais de 300	77,79	199,00

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%

Observações:
A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado	R\$ 0,0328 por quilograma
Observações:	
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;	
O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;	
Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).	

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0874 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0874 por quilograma

Observações:
Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado	R\$ 0,5459 por quilograma
Observações:	
Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);	
Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;	
Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.	

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%

Observações:
O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0436 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0436 por quilograma

Observações:
Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;
Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada na página "Legislação" desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.



Art. 2º. Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 30 dias da data da publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBRR.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO**

PORTARIA Nº 1.880, DE 22 DE JULHO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 6802-01/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica TÁXI AÉREO KOVACS S.A., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.055918/2013-53, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 678/2013/DAR/SAR/BRASILIA-ANAC, de 18 de julho de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das organizações de manutenção de produtos aeronáuticos, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.882 - Inscrever o aeródromo Fazenda Três Companheiros (SWQL), em Doverlândia (GO); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.093863/2013-91;

Nº 1.883 - Alterar a inscrição do aeródromo Herbert Mata Pires (SNHP), em Itaberaba (BA); validade até 1º de abril de 2014; processo nº 00065.085835/2013-08;

Nº 1.884 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Piratininga (SWDE), em São Miguel do Araguaia (GO); validade até 30 de março de 2014; processo nº 00065.081089/2013-75;

Nº 1.885 - Inscrever o aeródromo Fazenda Ipiranga (SSME), em Anastácio (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.083192/2013-50;

Nº 1.886 - Alterar, tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.067295/2013-72, o artigo 1º, item III, da Portaria 92/SIA, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 11, seção 1, páginas 2-3, de 16 de janeiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

(...)
III - município (UF): Coxim (MS);
(...)

Nº 1.887 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Okuhara (SWUW), em Barra do Bugres (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.098343/2013-74;

Nº 1.888 - Inscrever o heliponto Helbor Tower (SWHW), em Moji das Cruzes (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.089063/2013-75;

Nº 1.889 - Inscrever o heliponto Tauana (SWAT), em Prado (BA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.085876/2013-96;

Nº 1.890 - Inscrever o heliponto Veja (SSYG), em Paço do Lumiar (MA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.085879/2013-20;

Nº 1.891 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Prefeitura do Rio de Janeiro (SDRJ), no Rio de Janeiro (RJ); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.080815/2013-32;

Nº 1.892 - Alterar a inscrição do heliponto Sítio Santa Izabel (SITP), em Ibiúna (SP); validade até 08 de julho de 2015; processo nº 00065.086194/2013-09;

Nº 1.893 - Inscrever o heliponto Isogama (SSIG), em São José dos Pinhais (PR); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.094766/2013-15;

Nº 1.894 - Inscrever o heliponto Parque Ana Costa (SIWJ), em Santos (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.095402/2013-52; e

Nº 1.895 - Inscrever o heliponto Palácio das Mangabeiras (SIEY), em Belo Horizonte (MG); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.083808/2013-92.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 1.896 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado ENSCO 6002 (9PPB) - ES; válida até 11 de outubro de 2014; processo nº 00065.097185/2013-35; e

Nº 1.897 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado CARMEN KNUTSEN (9PHE) - RJ; válida até 28 de maio de 2016; processo nº 63012.004896/2013-18.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1.901, DE 22 DE JULHO DE 2013

Retifica a Portaria ANAC Nº 1043/SSO, que homologou os cursos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, parte prática da HELIKÓPTER Escola de Aviação Civil Ltda.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria ANAC nº 1043/SSO, publicada em seu inteiro teor no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br>, e na sua forma resumida no DOU nº 77, seção 1, página 3, de 23 de abril de 2013, de forma que, **onde se lê**: "... Homologar os cursos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, parte prática, pelo período de 05 (cinco) anos, ...", **leia-se**: "... Autorizar o funcionamento, pelo período de 05 (cinco) anos, da HELIKÓPTER Escola de Aviação Civil Ltda., situada na Rua Maurício Sirotski Sobrinho, Nº 1.114, Bairro: Distrito Industrial, Cachoeirinha - RS, CEP: 94.930-370, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.136724/2012-88.

Art. 2º Retificar o art. 2º da Portaria ANAC nº 1043/SSO, publicada em seu inteiro teor no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br>, e na sua forma resumida no DOU nº 77, seção 1, página 3, de 23 de abril de 2013, de forma que, **onde se lê**: "... Homologar os cursos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, parte prática, pelo período de 05 (cinco) anos, ...", **leia-se**: "... Homologar os cursos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, parte prática e o Treinamento de Solo das Aeronaves R-22 e R-44, pelo período de 05 (cinco) anos, da HELIKÓPTER Escola de Aviação Civil Ltda., situada na Rua Maurício Sirotski Sobrinho, Nº 1.114, Bairro: Distrito Industrial, Cachoeirinha - RS, CEP: 94.930-370, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.136724/2012-88, ..."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.902 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumentos de Avião, parte prática, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Brasília, Brasília - DF; Processo nº 68000.080581/2011-22;

Nº 1.903 - Suspender a homologação dos cursos de práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião, Privado Helicóptero, Piloto Comercial Helicóptero, Instrutor de Voo Helicóptero, Voo por Instrumentos (Sob Capota), treinamento de solo das aeronaves R22 e Hughes 269C, por 180 (cento e oitenta) dias, da Dumont Escola de Aviação Civil, Campo Grande - MS; Processo nº 00065.003829/2013-32;

Nº 1.904 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Avião e Piloto Comercial de Avião, pelo período de 05 (cinco) anos, da Escola de Aviação Civil SKY TECH Brasil Ltda, Goiânia - GO; Processo nº 00065.070044/2012-94; e

Nº 1.905 - Homologação do curso teórico de Piloto Comercial/IFR, pelo período de 05 (cinco) anos, da EMFA-Escola Mineira de Formação de Aviadores; Processo nº 00065.085867/2013-03.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DANIEL BAETA CAMPOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1.881, DE 22 DE JULHO DE 2013

Da revogação da suspensão de Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2005-05-1CIZ-01-01, emitido em 28 de setembro de 2006, em favor da empresa AEROTOP TÁXI AÉREO LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00067.001513/2013-96, em virtude do cumprimento das não-conformidades que motivaram a suspensão, e comunicada à interessada em 19/07/2013 por meio do FOP 121 nº 37/2013/GVAG/GGAG/SSO.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS